

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE
ESTRADAS E RODAGEM - ABDER,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, regido pela Lei nº 5.615, de 13/10/70, com sede na SGAN, Quadra 601, Lote V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, representado pelo Diretor de Negócios, Governos e Mercados, Andre Picoli Agatte, domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de identidade nº 21808847 SSP/SP e do CPF nº 164.035.378-06, endereço de e-mail andre.agatte@serpro.gov.br denominado SERPRO, e a **Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.804/0001-66 representada neste ato pelo Presidente, Engº Fauzi Nacfur Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Anápolis/GO, portador do RG nº 788.729 SSP/DF, e CPF nº 297.111.771-53, endereço de e-mail Abder@abder.org.br, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominados conjuntamente “PARTICIPES” ou individualmente “PARTÍCIPE” ; resolvem celebrar este termo de Acordo de Cooperação Comercial

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por este Instrumento e na melhor forma de direito, os PARTICIPES concordam em cooperar e trabalhar conjuntamente para alcançar os seguintes objetivos: promover a troca de conhecimento e experiência entre as partes envolvidas, a fim de desenvolver soluções inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao estado. Estas soluções devem incluir a modernização dos sistemas de informação já existentes e comercializados pelo SERPRO e o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias oriundas dos processos de trabalho.

1.2 A descrição detalhada do objeto encontra-se no Plano de Trabalho sendo este e toda documentação técnica que dele resulte, partes integrantes e indissociáveis deste Acordo, para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPE:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao outro PARTÍCIPE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais e aqui estabelecidas relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) cumprir os preceitos que assegurem a legalidade e a legitimidade dos procedimentos adotados em decorrência desse Acordo; e
- o) aprovar conjuntamente a divulgação da cooperação objeto deste Acordo, inclusive o texto e a utilização de logomarcas.

2.2 Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1 Para fins deste Acordo, estabelecem os PARTÍCIPEs que a expressão “informações confidenciais” significa quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos relativos ao presente acordo ou em desenvolvimento pelos PARTÍCIPEs, incluindo-se o presente Acordo;

3.2 Também serão informações confidenciais os dados, textos, anotações, correspondências, análises, conhecimento, esquemas, informações financeiras, estratégias, práticas de negócio e informações reveladas oral, eletrônica, fisicamente ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas ou armazenadas;

3.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais aquelas que forem comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa dos PARTÍCIPES no contexto deste Acordo.

3.4 Fica estabelecido todas as informações e os conhecimentos aportados pelos PARTÍCIPES para a execução do objeto deste Acordo, assim como todos os seus resultados, são tratadas como confidenciais e se subordinam aos seguintes critérios:

- a) deverão ser usadas única e exclusivamente para fins de execução do presente acordo de cooperação comercial;
- b) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente estejam obrigados à confidencialidade por instrumento específico de compromisso formal de sigilo. Todos os funcionários que tiverem acesso às informações confidenciais também estão sujeitos ao compromisso de sigilo à luz deste acordo;
- c) os PARTÍCIPES se comprometem a não permitir que qualquer funcionário envolvido direta ou indiretamente na execução do presente acordo, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça o uso dessas informações confidenciais, e se restrinja estritamente ao cumprimento do acordo; e
- d) O descumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer um dos PARTÍCIPES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, poderá ensejar responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei.

3.5 A revelação de informações comerciais ou confidenciais não implicará obrigação de reciprocidade, estabelecendo entendimento mútuo sobre o tratamento e a proteção das informações reveladas, garantindo que as partes envolvidas estejam em conformidade com os termos de confidencialidade e que não haja desequilíbrio na troca de informações.

3.6 Os PARTÍCIPES devem preservar a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente acordo, sendo que cada PARTÍCIPE permanecerá como fiel depositário das informações reveladas à outra parte em função deste acordo.

3.7 Deverá ser comunicado ao PARTÍCIPE proprietário da informação de forma imediata, expressa e antes de qualquer divulgação, a revelação objeto da alínea “b” do subitem 3.4 desta cláusula, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

3.8 Os PARTÍCIPEs se comprometem, inclusive quanto aos seus dirigentes prepostos, administradores, representantes e colaboradores, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD),

3.9 As obrigações de sigilo não se aplicam, entretanto, às informações cujo(a):

- a) PARTÍCIPE receptor possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio;
- b) PARTÍCIPE receptor tivesse conhecimento anteriormente ao envio pelo PARTÍCIPE emissor, desde que comprovado por registros escritos e/ou documentos formais;
- c) PARTÍCIPE emissor tenha liberado formalmente; e
- d) revelação seja exigida por lei, especialmente a Lei nº 12,527, de 18 de novembro de 2011, regras impostas por órgãos governamentais competentes ou por ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que os PARTÍCIPEs cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL

4.1 No prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da celebração do presente acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente os colaboradores envolvidos e responsáveis por gerenciar, zelar por seu fiel cumprimento bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar, e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

4.2 Competirá aos designados a comunicação com a outra parte, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no caso de até 15 (quinze) dias corridos, da ocorrência do evento, seguida da indicação do substituto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para execução do presente Acordo.

5.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos/entes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada PARTÍCIPE.

5.3 A **ABDER** terá direito de uso de serviços ou produtos que venham a ser desenvolvidos pelo SERPRO a partir de dados extraídos da plataforma, devendo consumir tais serviços ou produtos internamente, não podendo disponibilizá-los gratuitamente a terceiros salvo com autorização do SERPRO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão a cessão de funcionários/empregados, que serão designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6.3 Os recursos humanos dos PARTÍCIPES deverão estar disponíveis para prestar informações durante o prazo de vigência deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TERMOS E CONDIÇÕES

7.1 Os PARTÍCIPES não se opõem à:

- a) realização de outros acordos de cooperação ou parcerias vinculadas a oportunidades similares; e

- b) utilização das modelagens e descrições técnicas da solução de TI prototipada para a realização de licitações, processo seletivo e de contratações, dispensando-se ainda, para tal fim, a celebração de contratos de licença, de comercialização e de transferência de tecnologia e o pagamento de qualquer espécie de remuneração entre os PARTÍCIPES, desde que a exploração e o uso das modelagens e descrições técnicas se deem em conformidade com os interesses das partes envolvidas, protegendo os direitos de propriedade intelectual e estabelecendo uma abordagem justa

e equitativa para a utilização da solução, de modo a evitar ambiguidades futuras e potenciais conflitos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão de titularidade de ambos os PARTÍCIPES, observados os termos das Leis nº 9.609/1998, nº 9.279/1996 e nº 9.610/1998.

8.2 A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta cláusula, não poderão ser realizadas sem anuência dos PARTÍCIPES, formalizada por escrito.

8.3 Ressalvando-se o disposto na alínea “b” do subitem 3.4. deste instrumento, a obra intelectual (Inteligência de negócio) desenvolvida por um PARTÍCIPE isoladamente, ainda que aprimorada em conjunto para a finalidade do presente acordo, será sua propriedade, o que enseja obrigação de anuência desta parte, caso a outra parte queira utilizar este conhecimento, ainda que após a finalização deste ACC.

8.4 O presente instrumento não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso, direito patenteável, direito autoral e direitos sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva

9. CLÁUSULA NONA – INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

9.1 Os PARTÍCIPES firmam um compromisso de conduzir a gestão deste acordo fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, envolvidos nesta relação ora estabelecida, bem como se comprometem a atuar decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

9.2 Os PARTÍCIPES declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estão cientes e concordam inteiramente com o código de ética, conduta e integridade do SERPRO, e o programa corporativo de integridade do SERPRO, disponíveis no endereço www.serpro.gov.br, bem como com o programa de integridade da ABDER, disponível no endereço www.abder.org.br, devendo observá-los durante toda a execução do presente acordo.

9.3 Os PARTÍCIPIES se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846 de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678 de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410 de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687 de 2006.

9.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do Art. 18, da Lei nº 12.846 de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709 DE 2018

10.1 Os PARTÍCIPIES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

10.2 Antes de iniciar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o operador da plataforma deve se certificar que a finalidade da operação está registrada de forma clara e explícita e os propósitos especificados e informados ao(à) titular dos dados. Deve também ser observado o Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal da Lei Geral de Proteção de Dados. Para o cumprimento dos requisitos da LGPD, este ACC deve prever em seu Plano de Trabalho a formulação de salvaguardas e a sua operacionalização.

10.3 As condições relativas à aderência dos PARTÍCIPIES à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão discriminadas no Anexo II – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais. O SERPRO, como operador da Plataforma a ser desenvolvida, deve garantir a aderência à LGPD com suas respectivas salvaguardas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo e reavaliação do Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e com anuência dos PARTÍCIPIES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Acordo será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso dos PARTÍCIPIES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado por instrumento escrito; e
- c) Por rescisão.

13.2 Havendo a extinção deste Acordo, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPIES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas no presente Acordo;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- c) por desinteresse na manutenção do acordo, notificando o outro PARTÍCIPIE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Pela constatação de falsidade ou incorreção de informação em documento apresentado, a qualquer tempo; e
- e) Pela constatação da utilização da inteligência de negócio em outras iniciativas sem a anuência da parte proprietária da referida inteligência, a qualquer tempo e ressalvando-se o disposto na alínea “b” do subitem 3.4. deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O PARTÍCIPE deverá publicar o extrato do presente acordo na imprensa oficial, conforme legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPEs deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao presente acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após o encerramento do presente Acordo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos PARTÍCIPEs, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão observadas as disposições que seguem, no âmbito da execução deste acordo:

- a) A celebração deste Acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os PARTÍCIPEs, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPEs;
- b) Os funcionários envolvidos na execução dos trabalhos permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro PARTÍCIPE vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária em relação aos mesmos;
- c) É vedada a ambos os PARTÍCIPEs a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste acordo, sob pena de rescisão automática do mesmo;
- d) Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPEs e as divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa; e

e) Aplicam-se, na interpretação e na execução do presente acordo, incluindo-se aos casos omissos, os princípios de direito público e de forma subsidiária os princípios de direito privado, notadamente a teoria geral dos contratos e o princípio da boa-fé objetiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre o PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação, solução e administração de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução deste Acordo.

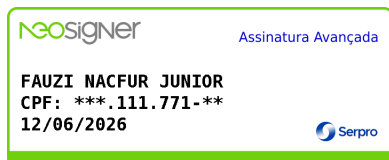
19.2 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos representantes das partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 11 de junho de 2026.



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM - ABDER

TESTEMUNHAS:

• _____

Nome/ CPF.:

• _____

Nome/ CPF.:

ANEXO A

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO COMERCIAL

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 01: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

CNPJ: 33.683.111/001-07

Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP.: 70836-900

DDD/Fone: (61) 2021-8300

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: André Picoli Agatte

CPF: 164.035.378-06

Cargo/Função: Diretor de Negócios Governos e Mercados

PARTÍCIPE 02: Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER

CNPJ: 29.979.804/0001-66

Endereço: SCS Quadra 01 Bloco "I", Nº 30, Salas 1002 a 1005

Estado: DF

CEP.: 70.304-900

DDD/Fone: (61) 3321-3109 / 3224-0541

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do Responsável: Fauzi Nacfur Júnior

CPF: 297.111.771-53

Cargo/Função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Comercial e tem por finalidade, promover a troca de conhecimento e experiência entre as partes envolvidas, a fim de desenvolver soluções inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados ao estado. Estas soluções devem incluir a modernização dos sistemas de informação já existentes e comercializados pelo SERPRO e o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias oriundas dos processos de trabalho.

3. BENEFÍCIOS RECÍPROCOS:

Por parte do SERPRO, o Acordo permitirá à ABDER:

- Prover acesso à internet no evento denominado ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária.
 - Fornecimento pelo SERPRO de acesso à internet durante o evento denominado ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária;
 - Prover suporte técnico do serviço.
- Participar de todas as reuniões de grupos técnicos de trabalho promovidas pela 3 ABDER:
- Acesso ao catálogo de soluções e serviços do SERPRO:
 - Disseminar, entre os Associados da ABDER, o catálogo de serviços e soluções de tecnologias voltadas ao setor rodoviário, de trânsito e de mobilidade.

Por parte da ABDER, o Acordo proporcionará ao SERPRO:

- Isenção de pagamento de uma cota de patrocínio que garanta:
 - Ingresso do SERPRO nas atividades a ocorrer nos eventos promovidos pela ABDER, nas mesmas condições dos Associados Não Efetivos.
 - Participar, discutir, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, Grupos de Trabalho, com exceção à eleição dos membros de Diretoria, do Conselho Fiscal, conforme poderes sociais da ABDER, constante em seu Estatuto e Regimento Interno, e utilizar os serviços e benefícios prestados pela ABDER nas mesmas condições para com os Associados Não Efetivos.
- Participação no evento denominado ENACOR – Encontro Nacional de Conservação Rodoviária.
 - Nos próximos Eventos efetuados pela ABDER, denominados como ENACOR, um estande de 12 (doze) metros quadrados, com montagem básica, nas mesmas condições efetuadas para os Associados Não Efetivos, excluindo-se as despesas locais com outras despesas inerentes à utilização / montagem do estande, ou a indicação de um Palestrante para o ENACOR (a escolher uma das alternativas).
 - Oferecer ambiente adequado para realizações de reuniões, apresentações e divulgações de suas atividades técnicas, bem como a sua inclusão em Grupos Técnicos de Trabalho da ABDER.

4. ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada um deles com seus próprios custos.

5. COMUNICAÇÃO:

Objetivando a comunicação, as partes manterão atualizados, os meios de comunicação (contatos, telefones, e-mail e endereço) dos setores técnicos e administrativos.

6. RESPONSÁVEIS:

Para prover o acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho, as partes designarão representantes, tendo como referência:

- SERPRO - Carlos Magno Arantes: (61) 2021-8734 / (61) 99153-6437, E-mail: carlos.arantes@serpro.gov.br
- ABDER - Engº Rui Corrêa Vieira: (61) 3321-3109 / (61) 98417-9031, E-mail: abder@abder.org.br

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O início dos trabalhos se dará imediatamente após a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
Ativação de Acesso à Internet no evento denominado ENACOR	SERPRO	22 a 25 de junho de 2026
Suporte técnico do serviço de Acesso à Internet	SERPRO	22 a 25 de junho de 2026
Reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho	ABDER X SERPRO	Reuniões com convocação prévia de 15 (quinze) dias
Estande no evento denominado ENACOR para o SERPRO	ABDER	22 a 25 de junho de 2026
Ingresso do SERPRO	ABDER	A partir da assinatura do

nas mesmas condições dos Associados Não Efetivos		presente Termo
--	--	----------------

ANEXO B

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

2.1.2 LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas respectivas alterações posteriores.

2.1.3 Partícipe(s), ou Parte(s) - São os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como Controladores e/ou Operadores.

2.1.4 Serviço - Atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelos Parceiros, nos termos do Acordo.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos - “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador”

terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os fins deste Anexo, no âmbito da parceria firmada, os PARCEIROS serão controladores, competentes para tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da parceria firmada.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres dos PARCEIROS:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Acaso, a exclusivo critério de qualquer dos PARCEIROS, se realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda, compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do contrato, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4 Apoiar a outra Parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.5 Comunicar em até dez dias ao PARCEIRO, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se refiram aos dados do PARCEIRO, que deverão ser corrigidos, em um prazo razoável.

3.1.6 Informar imediatamente ao PARCEIRO quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto da presente parceria

3.1.7 Informar imediatamente ao PARCEIRO, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de: qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra Parte por servidores do Governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente, bem como, quaisquer outros pedidos oriundos desses servidores e/ou qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DOS PARCEIROS

4.1 Os PARCEIROS assegurarão que o tratamento dos Dados Pessoais da outra Parte fique restrito aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações contratadas, incluindo as obrigações do presente documento.

4.2 Todos os Colaboradores dos PARCEIROS, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 Os PARCEIROS adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 Os dados pessoais tratados deverão ser mantidos sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando:

- (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
- (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e
- (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

5.2.1 Deverá ser designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais por algum dos Parceiros, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela Parte;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) número de Titulares afetados;
- (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, o Parceiro deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

5.4 Fica estabelecido que as Partes não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

6.2 Um PARCEIRO deverá notificar o outro, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do PARCEIRO para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

6.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

6.3 Quando a transferência for solicitada ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do parceiro), a Parte deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO PARCEIRO

7.1 As partes acordam que, quando do término da vigência da parceria envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela Parte que for responsável por decidir se, e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, faça sua requisição à Parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra Parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.

9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, a Parte responsável poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio Contratado.

9.3 Para os serviços descritos neste contrato, as Partes deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI - Lei de Acesso à informação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:

- (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível,
- (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.